



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

*Publicada
no mural
em 03.03.94*

LEI MUNICIPAL Nº 049/94

De 03 de março de 1.994.



"Normatiza área utilizável para construção Urbana no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a expedição de Alvarás, após a competente vistoria, por parte do Executivo, para as construções residenciais, no perímetro urbano de Canabrava do Norte-MT,

Art. 2º - Os Alvarás serão expedidos para as construções que se enquadrarem nas dimensões abaixo:


- I) Frente: Afastado pelo menos 2,5 (dois metros e meio) da divisa;
- II) Fundos: Afastado pelo menos 01 (hum) metro da divisa;
- III) Laterais: Afastado pelo menos 01 (hum) metro da divisa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 1.994.


Lázaro A. de Almeida

PREF. MUNICIPAL

*Regist.
pág. 84 a 85*